

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 5, DE 2026

(Processo nº 5/2026)

RECEBI
Em 2, 6, 26 às 17 h 17
Adriano
Nome
4245
Ponto nº

Representante: Partido Liberal (PL)

Representado: Deputado ROGÉRIO
CORREIA

Relator: Deputado MOSES RODRIGUES

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo disciplinar instaurado com base na Representação nº 5/2026, apresentada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar pelo Partido Liberal (PL), em desfavor do Deputado Federal ROGÉRIO CORREIA (PT/MG).

A Representação imputa ao REPRESENTADO a prática de atos incompatíveis com o decoro parlamentar, previstos no art. 55, II e § 2º, da Constituição Federal; no artigo 231, artigo 240, II e § 1º, e artigo 244 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados; e nos artigos 3º, I, II, III, IV e VII; 4º, I e VI; e 5º, III e X, todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Diante dos fatos apresentados, o Representante sustenta a tese de que as condutas trazidas aos autos configuram atos incompatíveis com o decoro parlamentar, consistentes em:

- a. disseminação de *fake news* e de imagem fabricada por inteligência artificial, imputando falsamente a prática de crimes ao ex-Presidente JAIR MESSIAS BOLSONARO;
- b. publicação, em 25 de fevereiro de 2026, na plataforma X, de postagem veiculando acusações graves e não comprovadas

contra o Senador FLÁVIO BOLSONARO, imputando-lhe supostos pagamentos ilícitos a eleitores e a depoentes;

- c. abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional, utilizando a visibilidade do mandato para difundir imputações sabidamente inverídicas, com potencial de dano à honra de terceiros e à credibilidade das instituições democráticas.

O suporte probatório dos fatos narrados na representação baseia-se em:

1. cópia da postagem publicada pelo Representado em 25/02/2026, na plataforma X¹;
2. cópia da imagem gerada por inteligência artificial publicada pelo Representado em 01/02/2026, na mesma plataforma, simulando encontro entre o ex-Presidente JAIR BOLSONARO, o ex-Presidente do Banco Central ROBERTO CAMPOS NETO e o banqueiro DANIEL VORCARO; e
3. cópia da Decisão Interlocutória proferida nos autos nº 0706076-19.2026.8.07.0001, da 7ª Vara Cível de Brasília (TJDFT), que determinou ao REPRESENTADO a retratação pública e a abstenção de republicação do conteúdo falso.

Das alegações constantes na representação se extrai o seguinte resumo das imputações em desfavor do REPRESENTADO:

- a. QUE o REPRESENTADO publicou, em 01 de fevereiro de 2026, imagem fabricada por inteligência artificial na plataforma X, simulando um encontro entre o ex-Presidente JAIR BOLSONARO, o ex-Presidente do Banco Central e um empresário investigado por escândalos financeiros, acompanhada de legenda que imputava ao requerente a

¹ https://x.com/RogérioCorreia_/status/2026830483074474326, acessada em 26/02/2026.

prática de crimes de corrupção, com marcante grau de realismo e sem qualquer identificação de uso de IA;

- b. QUE o REPRESENTADO somente retirou a publicação e promoveu retratação pública após ser compelido por decisão judicial do TJDFT, o que evidencia que a conduta não decorreu de equívoco, mas de escolha consciente;
- c. QUE o REPRESENTADO publicou, em 25 de fevereiro de 2026, nota na plataforma X imputando ao Deputado Federal Flávio Bolsonaro supostos pagamentos de R\$ 15 milhões para que o Deputado POLON desistisse de candidatura e de R\$ 5 milhões para que um depoente mentisse na CPMI do INSS, bem como a suposta aquisição de mansão de R\$ 6 milhões com ligação ao denominado "*careca do INSS*", tudo sem qualquer comprovação documental ou jornalística; e
- d. QUE a conduta do REPRESENTADO configura padrão de comportamento reiterado, incompatível com o decoro parlamentar e com os deveres fundamentais do Deputado Federal, na medida em que utiliza a visibilidade do mandato para difundir desinformação e macular a honra de terceiros.

Instaurado o processo e designada esta Relatoria, vieram-me os autos conclusos para manifestação preliminar, nos termos do inciso II do § 4º do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

É o Relatório.